

INDICAÇÃO Nº

040/2026

O vereador **Marcos Favaleça**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

Indica ao Excelentíssimo **Prefeito EVANDRO FARIAS MURA**, as providências que se fizerem necessárias, junto ao **Diretor-Geral de Administração, GILVAN CÉSAR DE MELO**, para a realização de estudos com o objetivo de encaminhar a esta Câmara Municipal **Projeto de Lei que disponha sobre o escalonamento da alíquota do ISS (Imposto Sobre Serviços), variando de 2% a 5%, aplicável às empresas não enquadradas no regime do Simples Nacional e aos prestadores de serviços autônomos, conforme estudo tributário a ser elaborado pela Administração Municipal, considerando a capacidade contributiva dos setores econômicos e o impacto sobre o desenvolvimento local.**

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem por objetivo promover uma política tributária mais justa e proporcional, beneficiando empresas de menor porte e prestadores de serviços autônomos, incentivando o crescimento econômico local e reduzindo o impacto tributário sobre os pequenos negócios.

O escalonamento das alíquotas do ISS proporcionará:

Maior equidade tributária: permitirá que empresas com menor capacidade contributiva recolham alíquotas mais reduzidas, enquanto empresas de maior porte contribuirão de forma proporcional, reduzindo desigualdades;

Manutenção e geração de empregos: empresas de pequeno porte terão melhores condições de se manter e expandir suas atividades, favorecendo a criação de novas oportunidades de trabalho;

Competitividade local: a redução da carga tributária para pequenos negócios estimulará a formalização, a sustentabilidade empresarial e o fortalecimento da economia municipal.

Ressalte-se que as alíquotas de 2% a 5% já são aplicadas às empresas optantes pelo Simples Nacional, e a extensão desse modelo às empresas não enquadradas nesse regime atende ao princípio da capacidade contributiva e às boas práticas de gestão tributária.

Ressalta-se, ainda, que a nova Reforma Tributária prevê a unificação de tributos em nível federal, por meio do novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Contudo, tal transição será gradual, com a aplicação de alíquota uniforme prevista apenas para o ano de 2033.

Trata-se de uma demanda que deverá ser incluída no orçamento vigente do município. Entretanto não havendo a possibilidade de inclusão, a presente demanda deverá constar das peças orçamentárias (Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA) como forma de desenvolver Políticas Públicas visando atender efetivamente os anseios da população.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Diante do exposto, solicita-se que o Poder Executivo Municipal avalie a viabilidade da presente proposição e, sendo considerada adequada, encaminhe o respectivo Projeto de Lei para apreciação desta Câmara Municipal.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro
20 de fevereiro de 2026


MARCOS FAVALEÇA
Vereador – PSD



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
ENCAMINHADA
em Sessão de
24 / 02 / 2026